

unidades específicas somente para atendimento COVID-19, a fim de evitar o contato de pacientes suspeitos com os demais usuários dos serviços da Unidade;

5) Os pacientes com suspeita de Covid-19 possam ter acesso aos medicamentos indicados pelo médico prescritor, antes de retornar ao seu lar, não sendo o caso de encaminhamento para outro estabelecimento de saúde, viabilizando o tratamento precoce da doença;

6) Às Equipes de Saúde da Família (ESFs) a busca ativa da população sob sua responsabilidade, sobretudo, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (idosos, mulheres grávidas, etc.), com disponibilização dos medicamentos prescritos;

7) As equipes da Atenção Primária à Saúde permaneçam atentas às moradias coletivas (abrigos, residências terapêuticas, repúblicas, instituições de longa permanência), monitorando-as frequentemente, bem como fornecendo informações e orientações sobre formas de evitar o contágio no ambiente compartilhado;

8) Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) possam auxiliar a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos, tanto na unidade de saúde como durante as visitas domiciliares, sempre utilizando EPIs apropriados;

9) Mantenha nas farmácias municipais os estoques de medicamentos da atenção básica, atentando para os componentes dos protocolos de combate à Covid-19, dispensando a medicação profilática para COVID-19 à população de acordo com a prescrição médica e protocolo fármaco do município, havendo necessidade de assinatura de termo de aceite pelo paciente;

10) Mantenham a realização dos testes e exames necessários para diagnóstico da Covid-19, estimulando inclusive o uso de oxímetros para monitoramento da oxigenação;

11) Formularem estratégia de monitoramento dos pacientes em tratamento domiciliar de modo a acompanhar o quadro clínico, intervindo o profissional médico quando necessário, de forma a evitar agravos;

11) Os Hospitais Municipais formularem protocolo fármaco de acordo com as evidências clínicas de tratamento do COVID-19 de forma a prescrever e disponibilizar aos pacientes nas fases iniciais o tratamento profilático mais adequado, com o uso dos medicamentos necessários, buscando evitar agravos, internações, utilização de respiradores e UTI.

Ressalte-se que, embora esta Recomendação não possua caráter vinculativo e obrigatório, é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (artigo 397, parágrafo único, do Código Civil); torna inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade que motivou a recomendação; e constitui elemento probatório em ações judiciais.

RECOMENDO ainda que esta Promotoria de Justiça deve ser informada, CONTINUAMENTE, das ações realizadas no enfrentamento, contenção e prevenção do COVID 19, (ex. qualquer ato normativo, lei, decreto, nota técnica), com encaminhamento de cópia dos documentos pertinentes.

Mayanna Silva de Souza Queiroz – Promotora de Justiça, titular do 6º Cargo de PJ de Marabá

Protocolo: 546984

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020-MP/

4PJ/1ºOfícioRDO/2ºOfício RDO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo, Promotora de Justiça Titular da 5ª Região Agrária - sede Redenção, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Dr. Milton Tiago Araújo de Souza Júnior, Procurador da República Titular do 1º Ofício da PRM Redenção, e Dr. Robert Rigobert Lucht, Procurador da república Titular do 2º Ofício da PRM de Redenção, no bojo do Procedimento Administrativo nº 001497-070/2020 e com objetivo de atuar no combate da pandemia do COVID-19, RECOMENDA a secretaria municipal de saúde, ou a quem couber na estrutura administrativa do município de São Felix do Xingu, em conjunto com a secretaria Estadual de Saúde, no que couber, que adotem medidas e acompanhem sua execução com relação aos cuidados de proteção e recuperação das populações tradicionais para ações de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente em relação à Terra Indígena Apyterewa, localizada no município de São Félix do Xingu

HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO

Promotora de Justiça

Titular da 5ª Região Agrária

Protocolo: 547116

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Portaria nº010/2020-11PJMAB

O11ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil pela portaria nº 010/2020-11PJMAB, registrado sob o número único 000691-940/2019 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3312-9900 / 3312-9969.

Portaria nº 010/2020-11PJMAB

Investigado: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.

Assunto: Apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa relativo às ações de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna destinadas a promover a municipalização do trânsito naquele município. Marabá/PA, 14.05.2020

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá

Protocolo: 546991

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Recomendação nº 001/2020-MP/3ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelos Promotores de Justiça de Barcarena, Excelentíssima Dra. Érica Almeida de Sousa, Titular da 3ª Promotoria de Justiça, Excelentíssimo Dr. Renato Belini de Oliveira Costa,

Titular da 1ª Promotoria de Justiça, que ainda respondem cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Barcarena, recomendaram às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, tais como BANCOS e LOTÉRICAS; a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA; a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; a VIGILÂNCIA SANITÁRIA e a POLÍCIA MILITAR para que adotem medidas preventivas com o escopo de prevenir a proliferação do COVID-19, tais como: a) Não permitir aglomeração de pessoas nos respectivos estabelecimentos, mesmo em filas que se estendam para o passeio público ou para a rua, tomando as providências para que haja, no mínimo, o distanciamento de 1 (um) metro entre uma pessoa e outra na fila, sob pena de se sujeitar a infrações administrativas, sem prejuízo de observância das demais determinações do Poder Público para o enfrentamento da COVID-19, devendo tal circunstância ser ostensivamente comunicada aos clientes, por meio escrito e áudios nas imediações das agências e casas lotéricas, podendo as gerências dos estabelecimentos se valerem do sistema de senha com hora marcada; b) No caso de a população não atender às medidas supracitadas, seja solicitado o apoio da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar para as providências de lei; c) Estender o horário de atendimento diário e/ou semanal, fixando no expediente externo diário um período especial para o atendimento às pessoas do grupo de risco maior de contágio, observando, em qualquer caso, a prioridade legal; d) Limitarem o número máximo de clientes no interior das agências bancárias, lotéricas e farmácias, inclusive, nas áreas que estejam os caixas eletrônicos, considerando os termos da alínea a, do presente item; REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com afiação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça, e, ainda, remeta-se ao setor/unidade administrativa própria para fins de publicação de extrato desta Recomendação na Imprensa Oficial. Barcarena/PA, 07 de maio de 2020.

ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA

3ª Promotora de Justiça Titular de Barcarena, ora respondendo, cumulativamente, pelo 2º Cargo.

Protocolo: 547015

Extrato da Recomendação nº 033/2020-MP/6PJMAB

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça desta Comarca infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III da CF/88, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; torna pública a expedição da Recomendação nº 033/2020-MP/6PJMAB que se encontra à disposição para os interessados, nesta Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/n, esquina com Rodovia Transamazônica, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá, CEP 68502-290, Marabá/PA - Telefone e Fax: (94) 3312-9900 - E-mail: mpmaraba@mppa.mp.br.

Recomendação nº 033/2020-MP/6PJMAB

Procedimento Administrativo nº 000173-940/2020, 000107-940/2020 e 000108-940/2020

Destinatários: Município de Marabá, Município de Bom Jesus do Tocantins e Município de Nova Ipixuna e suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

Assunto: Recomendar IMEDIATAMENTE aos Municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins e Nova Ipixuna e às respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Hospitais Municipais, que:

- 1) FORMULEM de acordo com a clínica médica e evidências científicas, os protocolos terapêuticos necessários ao tratamento do COVID-19 de acordo com as fases da doença, reforçando o tratamento nos níveis iniciais da doença, de modo a tentar evitar agravos, internações e utilização de leitos de unidade de terapia intensiva e respiradores;
- 2) PUBLICIZEM os protocolos terapêuticos farmacológicos para o tratamento da infecção resultante da Sars-Cov-2, informando os profissionais prescritores, gestores e estabelecimentos de saúde;
- 3) OBTENHAM o Consentimento Escrito do Usuário, em caso de farmacoterapia com uso de formulações, tais como o uso de hidroxicloroquina, ivermectina e corticosteroides, conforme orientação do Conselho Federal de Medicina;
- 4) MANTENHAM nos hospitais municipais o estoque dos medicamentos constantes no protocolo de combate à Covid-19, dispensando a medicação para tratamento do COVID-19 aos pacientes que forem dar continuidade no tratamento em domicílio ou àqueles que necessitem de internação, de acordo com a prescrição médica e a fase da doença, havendo necessidade de assinatura de termo de aceite pelo paciente em relação a alguns fármacos, seguindo a orientação do CFM;
- 5) MANTENHAM a realização dos testes e exames necessários para diagnóstico da Covid-19, estimulando inclusive o uso de oxímetros para monitoramento da oxigenação;
- 6) FORMULEM estratégia de monitoramento dos pacientes que forem encaminhados para tratamento domiciliar de modo a acompanhar o quadro clínico, intervindo o profissional médico quando necessário, de forma a evitar agravos.

SOLICITAR dos Órgãos Recomendados a apresentação de resposta por escrito acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento;

PUBLIQUE-SE conforme de praxe. ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial competente. Os destinatários desta Recomendação deverão dar cumprimento aos termos da presente, em ato imediato ao seu recebimento, esclarecendo, ainda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o acatamento da presente Recomendação e sobre as providências efetivamente adotadas para a sua efetivação.

Mayanna Silva de Souza Queiroz – Promotora de Justiça, titular do 6º Cargo de PJ de Marabá

Protocolo: 546985